



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 13 / 2025

Dispensa nº: 4 / 2025

**ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO pelo valor GLOBAL de R\$572.073,00 junto ao fornecedor CISPORTAL.**

BOCAIUVA, Quinta-feira 06 Fevereiro 2025

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
ROBERTO JAIRO TORRES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

## ANEXO I - RATIFICAÇÃO

Página 1 de 1

Processo/Modalida 13 - 4 / 2025

Modalidade: Dispensa

Data Apuração: 06/02/2025

FORNECEDOR: CISPORTAL

| Item                | Qtde    | Unidade | Material/Serviço   | Preço Unit. | Preço Total |
|---------------------|---------|---------|--|-------------|-------------|
| 001                 | 12,0000 | serviço | 51425 - Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.   | 15.639,050  | 187.668,60  |
| 002                 | 12,0000 | serviço | 51426 - Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras | 14.947,640  | 179.371,68  |
| 003                 | 12,0000 | serviço | 51424 - Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km  | 17.086,060  | 205.032,72  |
| <b>Valor Total:</b> |         |         |  |             | 572.073,00  |





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação do CISPORTAL -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE para prestação de serviços de transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.1.1. Estimativas de contratação:**

| Item | Unid.   | Quantidade | Descrição  | Valor total |
|------|---------|------------|--|-------------|
| 01   | SERVIÇO | 12         | <b>Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares:</b> Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km   | 205.032,72  |
| 02   | serviço | 12         | <b>Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares:</b> Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.  | 187.668,60  |
| 03   | serviço | 12         | <b>Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares:</b> Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela/ Montes Claros, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras | 179.371,68  |



### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

#### Art. 75. É dispensável a licitação:

**XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação dos serviços para o transporte de pacientes em Tratamento fora de Domicílio, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território por motivo de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

**3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### 4. DO PLANEJAMENTO.

4.1 . O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada pelos orçamentos realizados pelo setor de compras, onde comprova-se a vantajosidade da contratação com o CISPORTAL NO valor 572.073,00 (quinhentos e setenta e dois mil setenta e três centavos).

### 5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**5.1.** O prazo de prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, os locais para embarque e desembarque dos pacientes será definido pela Secretaria de Saúde, através de Mapa de Viagem prévio.



5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o prazo é exequível visto que a sede do CISPORTAL -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE, é em Bocaiuva.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto bem como arcar com prejuízos a terceiros em função de falhas do veículo, acidentes e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao transporte realizado

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir veículo que apresentar defeito, desde que solicitado no processo licitatório e autorizado pela Secretaria de Saúde.



**7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.7. O veículo deverá:**

- A) Estar devidamente registrado e licenciado;
- B) Encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento;
- C) Atender todas as exigências do código de trânsito brasileiro
- D) Possuir seguro.

II- O motorista do veículo deverá atender aos seguintes requisitos:

- A) Estar utilizando uniforme da empresa e crachá identificador para o desempenho de suas atividades vinculadas ao transporte;
- B) Manter registro de todas as ocorrências, comunicando-as posteriormente a licitante vencedora a essa e ao município;

III- Deverá prestar manutenção preventiva e corretiva no veículo prestador de serviço, o qual ocorrerá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

IV- Correrão por conta da empresa as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação dos serviços.

V- apresentar certificado de cadastro no departamento de estradas e rodagem de Minas Gerais DER/MG, válido e vigente do tipo autorizatório, comprovando ser a empresa pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício da atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto Estadual nº 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar.

VII- apresentar certificado de registro de fretamento (CRF) na Agência Nacional de Transportes -ANTT , válido e vigente.

VIII- manter atualizado, durante todo o período de contratação, sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG E ANTT, autorizando a prestação de serviço fretado de transporte de pessoas.

IX- Arcar com o pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução do veículo ou falta de equipamento obrigatório.



X- Arcar com os serviços de remoção , despesas de guincho, franquias de seguro, bem como despesas relativas a veículos sinistrados.

XI – Arcar com todos os danos oriundos de acidentes causados a terceiros.

XII- Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível durante toda a prestação do serviço.

XIII- responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas a segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprimento da legislação de transito e de trafego rodoviário.

XIV- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.

XV- Responder, civilmente e /ou criminalmente , pelos danos causados ao município de Bocaiuva ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

XVI- Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

XVII- Contratar seguro total do veículo, motorista e passageiros , devendo apresentar , quando da assinatura do contrato, os comprovantes de quitação, não cabendo ao município , em caso de sinistro, o ônus da franquia referente a Apólice de seguro, entre outras despesas.

XVIII- Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e / ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

XIX- Responsabilizar-se por possíveis danos por colisões, roubo e incêndio ao veículo utilizado na locação objeto do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



**10.1.** Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO.**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**11.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**11.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DO REAJUSTE.**

**12.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;



Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**14.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## 15. DA VIGÊNCIA.

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 03 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA  
Data: 03/02/2025 16:05:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa



São Paulo, 29 de Janeiro de 2025.

PROCESSO N° 13/25  
PAGINA: 115/120

CIS PORTAL DO NORTE/MG - 396015

CNPJ: 01.994.407/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Carta de Cobertura Securitária

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida Nações Unidas, 14261, São Paulo/SP, vela informar que, tendo recepcionado a autorização de compra, já iniciou o processo de emissão da respectiva apólice de seguros, que será entregue com máxima brevidade, dada a prioridade atribuída ao caso.

Esclarece, ao ensejo, que, independentemente do envio da apólice, os riscos contratados estão integralmente cobertos nos termos da compra realizada, não havendo qualquer prejuízo a este laborioso órgão.

A propósito, cumpre ressaltar o disposto no art. 7º da Circular nº 251 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, pela qual o início da vigência da cobertura securitária, coincide com a data da aceitação da proposta:

“art. 7º - Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.” (g.n)

No mesmo sentido, o art. 8º da Circular SUSEP 642:

“art. 8º - A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de aceitação da proposta.” (g.n)

Dessa forma, o risco contratado está integralmente coberto, a partir das 24h do dia 22/01/2025 até às 24h do dia 22/01/2026.



| Item | Placa             | Modelo                                       | Ano Fab./Mod. |
|------|-------------------|--|---------------|
| 1    | RUD8H97           | SPIN ACTIV7 (AT)(Econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8v | 2022/2022     |
| 2    | SIO9J67           | TECTOR ATTACK 150E21 4X2 ECONOMY             | 2022/2023     |
| 3    | 953AD6TF4SR027563 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 4    | 953AD6TF6SR027581 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 5    | 953AD6TF3SR029112 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 6    | 953AD6TF3SR029062 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 7    | 953AD6TF2SR029103 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 8    | 953AD6TF1SR029092 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 9    | 953AD6TF8SR029087 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 10   | 953AD6TF9SR029759 | VW/ITALBUS NASCERE 2                         | 2024/2025     |
| 11   | OQM8645           | MB/MASCARELO                                 | 2013/2014     |
| 12   | OQM8649           | MB/MASCARELO                                 | 2013/2014     |

Por fim, renova os protestos de elevada estima e consideração, ratificando a honra de tê-la como segurada.

- Contato da assistência 24 horas: 0800 775 4545.



Documento assinado digitalmente

EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

Data: 29/01/2025 16:58:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eduardo Alves de Oliveira – Por Credenciamento**  
**CPF – 037.878.450-11 / RG 6126634952**  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**  
**CNPJ/MF Nº 61.074.175/0001-38**

**61.074.175/0001-38**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Av. Das Nações Unidas, 14281, Andar 29, Ala A

Bairro Vila Gertrudes - CEP 04794-000

**SÃO PAULO - SP**